

**PORTARIA Nº 2159-S, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e o que consta da Lei Complementar n.º 233 de 10/04/2002, alterada pela Lei Complementar nº 555 de 30/06/2010, Art. 6º, **resolve:**

**DESIGNAR REGIS MARVILLA DA FONSECA**, Diretor Adjunto de Unidade, NF. 3706702, para responder como Diretor de Unidade, no período de 06/01/2025 à 20/01/2025, no (a) Cento de Detenção Provisória de Guarapari - CDPG, durante o período de férias do (a) titular **GRAZIELLI CRIPTAN MURARI DA CUNHA PORTO**, NF. 2960540.

**NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**  
**- RESPONDENDO**

**DECRETO 2579-S, DE 26/12/2024.**

**Protocolo 1463583**

**PORTARIA Nº 001-R, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

*Regula a Política Interna de Proteção de Dados e de Privacidade no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD, aprovada pela Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e dá outras providências.*

O Secretário de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 98, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo e o art. 46, alínea "h", da Lei 3.043/1975;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), na Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet (MCI), e na Lei Federal nº 12.527, 28 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);

Considerando a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Poder Executivo Estadual, instituída pelo Decreto 4922-R, de 9 de julho de 2021 e a Portaria nº 1.699-S de 20 de setembro de 2024, que instituiu o Comitê Intersetorial de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e o Plano de Dados Abertos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir e Regulamentar a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade da Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo - SEJUS, visando ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º.** Esta Política Interna de Proteção de Dados estabelece princípios, diretrizes e regras a serem seguidos por todas as pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que se relacionam

com a Secretaria de Justiça do Estado, e que em algum momento realizam operações de tratamento de dados pessoais, visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras normas correlatas.

**Art. 3º.** A Política Interna de Proteção de Dados e Privacidade, no âmbito da SEJUS, se aplica a servidores, estagiários, colaboradores, unidades técnicas e administrativas e terceiros que, de alguma forma, possuam vínculo com a SEJUS.

**Art. 4º.** A Política Interna de Proteção de Dados tem como fundamentos: o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

**Art. 5º.** A Política Interna de Proteção de Dados tem como objetivos:

I - regular o tratamento de dados pessoais e assegurar o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais, nos processos internos da SEJUS;

II - promover a gestão, transparência, responsabilização e prestação de contas em relação ao tratamento de dados pessoais realizados pela SEJUS;

III - promover a formulação regras de segurança, de boas práticas e de governança com objetivo de definir procedimentos e outras ações referentes a privacidade e proteção de dados pessoais;

IV - promover a administração dos dados pessoais coletados e tratados, em qualquer meio, físico ou digital, custodiados ou sob orientação direta ou indireta da SEJUS;

V - estabelecer a necessidade de criar e manter um registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais realizados;

VI - promover a criação de programas de treinamento e conscientização para que os colaboradores entendam suas responsabilidades e procedimentos na proteção de dados pessoais.

**CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 6º.** A aplicação desta Política será baseada na observância da boa-fé e nos seguintes princípios: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, previstos e definidos no artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 7º.** São diretrizes desta Política Interna:

I - estabelecimento de regras de boas práticas pelos agentes de tratamento, observando, para tanto, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;

II - levantamento dos dados pessoais tratados pelos agentes de tratamento;

III - mapeamento dos fluxos dos dados pessoais no âmbito dos setores da SEJUS;

IV - alinhamento à Política Estadual de Segurança da Informação do Estado do Espírito Santo (PESI) e à

Vitória (ES), segunda-feira, 06 de Janeiro de 2025.

Política Estadual de Proteção de Dados;  
V - revisão e adequação dos contratos firmados no âmbito da SEJUS à Lei Geral de Proteção de Dados;  
VI - instituição de medidas de proporcionalidade entre os conceitos de proteção de dados, privacidade, segurança da informação e transparência, a fim de estabelecer harmonia entre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e a Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei nº 12.527 de 2011.

### **CAPÍTULO III - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA SEJUS**

**Art. 8º.** O tratamento de dados pessoais pela SEJUS será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;  
II - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais;

§ 1º A SEJUS poderá tratar dados pessoais de acordo com as hipóteses legais previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD.

§ 2º As informações sobre o tratamento de dados pessoais realizados pela SEJUS, com destaque para as finalidades, hipóteses legais para o tratamento de dados pessoais, procedimentos e práticas adotadas para a execução das atividades, constam do Aviso de Privacidade da SEJUS.

**Art. 9º** O legítimo interesse da SEJUS somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de atividades da SEJUS; e  
II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Lei.

§ 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.

**Art. 10º.** A SEJUS adotará medidas para garantir a transparência no tratamento de dados pessoais baseados em seu legítimo interesse, inclusive por meio de Registro das Atividades de Tratamento (ROPA) e Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), que será elaborado pelo Comitê Intersetorial de Proteção de Dados Pessoais e Proteção.

**Art. 11.** A LGPD não é aplicável aos casos previstos em seu art. 4º, cuja exceção deverá ser regida por legislação específica e em observância aos regulamentos e entendimentos da ANPD, quando do tratamento de dados pessoais, dentre outros:

I - realizado para fins exclusivos de:

- a) segurança pública;
- b) defesa nacional;
- c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais.

**Art. 12.** O uso compartilhado de dados pelo Poder Público deverá atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal da SEJUS, observando as disposições da LGPD.

**Art. 13.** O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas hipóteses dos arts. 15 e 16 da LGPD.

### **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DO TITULAR**

**Art. 14.** A SEJUS adotará medidas para assegurar o exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em normas complementares.

**Art. 15.** O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

- I - finalidade específica do tratamento;
- II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- III - identificação do controlador;
- IV - informações de contato do controlador;
- V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;

**Art. 16.** Respeitados os casos e graus de sigilo regulados pela legislação pertinente, o titular dos dados pessoais tem direito a receber da SEJUS, em relação aos dados do titular por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição.

**Art. 17.** O tratamento de dados pessoais sensíveis pela SEJUS observará, no que couber, o disposto no art. 11 da LGPD.

### **CAPÍTULO IV - DO COMITÊ INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 18.** O cumprimento efetivo desta Política será monitorado pelo Comitê Intersetorial de Proteção de Dados Pessoais da SEJUS, que possui as seguintes atribuições:

- I - Propor e executar medidas para execução da LGPD visando a segurança e a proteção de dados no âmbito da SEJUS;
- II - Criar, coordenar e monitorar diretrizes internas de adequação à LGPD obrigatórias a todos os servidores;
- III - Desenvolver uma Política de Privacidade Interna no âmbito da SEJUS;
- IV - Produzir mapeamento, relatórios e outros documentos técnicos a respeito dos dados pessoais tratados em seus respectivos setores;
- V - Atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, bem como sobre a resolução e demais leis que tratem do tema de proteção de dados;
- VI - Prestar pronto apoio ao Encarregado Interno, fornecendo informações quanto aos dados do seu respectivo setor;
- VII - Comparecer às reuniões convocadas pelo Encarregado Interno para tratar de assuntos referente à proteção de dados pessoais;

VIII - Participar de treinamentos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados e sobre a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo

**Art. 19.** O Comitê Intersetorial de Proteção de Dados Pessoais será composto por:

- I - um Encarregado Interno, que presidirá o Comitê;
- II - um suplente, que exercerá a vice-presidência;
- III - um membro da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - GTIC/Subsecretaria de Tecnologia e Infraestrutura - STI;
- IV - um membro da Unidade Executora de Controle Interno - UECI;
- V - um membro da Subsecretaria de Ressocialização - SRES;
- VI - um membro da Subsecretaria de Gestão Administrativa - SGA;
- VII - um membro da Subsecretaria de Inteligência Prisional - SIP;
- VIII - um membro da Subsecretaria de Administração Prisional - SASP.

**Art. 20.** São responsabilidades dos servidores, colaboradores e terceiros estarem cientes desta Política e segui-la, bem como as demais regulamentações em vigor relacionadas à privacidade, proteção de dados e segurança da informação, sob pena de sanção.

#### CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 21.** As sanções administrativas serão aplicadas nos termos do art. 52 ao 54 da LGPD.

**Art. 22.** As violações a esta Política são passíveis de aplicação das penalidades administrativas, previstas nos incisos I a XII do art. 52 da LGPD, após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, observados os parâmetros do art. 52, I a XI da LGPD.

§ 1º No caso de terceiros contratados ou prestadores de serviço, serão aplicadas as penalidades previstas nos respectivos contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º No caso de violações que impliquem atividades ilegais, ou que possam incorrer em risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, ou em danos à SEJUS, o infrator será responsabilizado pelos prejuízos causados, na forma da legislação pertinente.

#### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** A SEJUS exercerá a função típica de controlador dos dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, tratados nos termos das suas competências legais e institucionais.

**Art. 24.** Os contratos já firmados pela SEJUS com terceiros serão gradativamente adaptados, no que couber, para se alinharem a esta política.

**Art. 25.** A inobservância desta política acarretará a apuração das responsabilidades internas e externas previstas nas legislações em vigor, podendo ensejar responsabilização penal, civil e administrativa.

**Art. 26.** O Comitê Intersetorial de Proteção de Dados, juntamente com o Encarregado Interno, elaborará o Registro das Atividades de Tratamento e o Relatório de Impacto à Proteção de Dado Pessoais.

**Art. 27.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Vitória/ES, 03 de janeiro de 2025.

**RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI**

Secretário de Estado da Justiça

**Protocolo 1463995**

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 016/2023. **CEDENTE:** MUNICÍPIO DA SERRA. **CESSIONÁRIO:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (SEJUS).

**OBJETO:** Termo Aditivo de Cessão do servidor integrante do quadro do Município da Serra, Sra. **LETÍCIA COELHO NOGUEIRA**, ocupante do cargo de Professor MaPB - Língua Portuguesa, funcional nº **26060**, para atuar junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus para o CEDENTE.

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá por termo inicial a data de 01/01/2025, e pôr termo final o prazo de 31/12/2028, perfazendo-se 04 (quatro) anos.

**PROCESSO 2023 -03B1G.**

**\*Republicado por Conter Incorreção**

**NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA/SEJUS  
- Respondendo.

**Protocolo 1464025**

#### PORTARIA Nº 18-S, 02 DE JANEIRO DE 2025

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, **resolve:**

**RESCINDIR, a pedido**, o contrato de **FRANSSUELI FIRME MATOS**, Monitor de Ressocialização Prisional - DT, NF. 3196720, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 27/12/2024.

**RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

**Protocolo 1464063**

#### PORTARIA Nº 024-S, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, Inciso IX, da Delegação de Competências publicada em 19/09/2024, resolve:

Considerando, que o § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 46/94 estabelece que o servidor público da administração direta do Poder Executivo será lotado na Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, onde ficarão centralizados todos os cargos, ressalvados os casos previstos em lei;

Considerando, que o art. 34 da Lei Complementar nº 46/94, expõe os critérios adotados pela Administração Pública nos atos inerentes a localização dos servidores;